



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A PRESIDENTA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

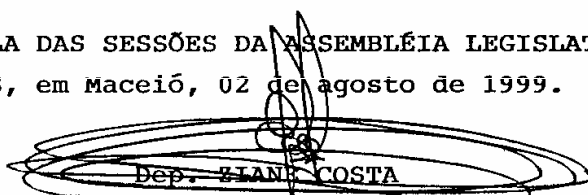
LEI Nº 6.117 de 02 de agosto de 1999.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO ACAUÃ, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS.

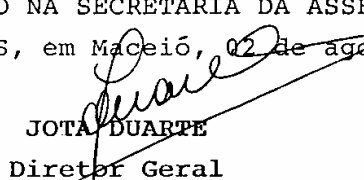
Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação do Moradores do Loteamento Acauã - AMLA, para fins de defesa dos direitos, interesses e representação legal da comunidade, por tempo indeterminado, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem preconceito de raça, cor, credo religioso, político partidário, filosófico e ideológico e terá sede provisória na Av. "D" nº 177, Tabuleiro do Martins, Maceió - Alagoas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de agosto de 1999.


Dep. ZILAN COSTA
Presidenta

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de agosto de 1999.


JOTA DUARTE
Diretor Geral